DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Termo de Desistência 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SP
AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SOS PERFIL – SMART SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.212.835/0001-71, com sede na Rua Jupira Monteiro Barros, nº 96, Jardim Americano, Promissão/SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Administração, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 3 e 4 do próprio instrumento convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 033/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

A sessão pública está prevista para o dia 25 de setembro de 2026, às 09h00, razão pela qual a presente manifestação é tempestiva.

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 igualmente estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo o pedido ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

II – DO OBJETO DO CERTAME E DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O item 1.1 do edital define como objeto:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitores e instrutores destinados às atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo prazo de 12 meses.

Entretanto, imediatamente após a definição do objeto, os itens 1.3 e 1.4 passam a tratar de impressoras, equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de peças.

A inconsistência não se limita ao corpo principal do edital.

O modelo de proposta também contém expressões referentes a:

instalação;

manutenção;

peças;

componentes;

insumos;

suporte técnico;

ao mesmo tempo em que a tabela da própria proposta apresenta serviços de monitores e profissionais da área de assistência social.

Existe, portanto, aparente inserção de cláusulas pertencentes a outro objeto contratual.

Tal situação pode gerar dúvida objetiva aos licitantes quanto ao verdadeiro objeto da contratação e, consequentemente, interferir:

na composição dos custos;

na formação dos preços;

na análise da exequibilidade;

na elaboração da proposta;

na definição da capacidade técnica;

na interpretação das obrigações contratuais;

na própria decisão de participação no certame.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o edital estabeleça claramente as condições do certame e que sejam observados critérios objetivos de julgamento. Além disso, propostas que não atendam às especificações técnicas do edital podem ser desclassificadas, conforme art. 59.

Assim, é indispensável que o instrumento convocatório apresente objeto único, coerente e suficientemente determinado.

REQUERIMENTO 1

Requer-se a correção dos itens 1.3 e 1.4, bem como de todos os demais trechos e anexos que façam referência a impressoras, equipamentos, instalação, manutenção, peças, componentes ou suporte técnico incompatíveis com o objeto efetivamente descrito como contratação de monitores e instrutores.

Requer-se, ainda, que a Administração declare expressamente que:

o objeto do Pregão Eletrônico nº 033/2026 consiste exclusivamente na contratação dos serviços de monitores, instrutores, orientadores/educadores sociais e profissionais previstos nos Anexos I, II e III do Termo de Referência, não abrangendo fornecimento, locação, instalação, manutenção ou suporte de impressoras ou equipamentos.

III – DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital apresenta outra inconsistência relevante.

Em sua parte inicial, o certame é identificado como menor preço global.

Todavia, o item 9.1 estabelece:

“Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço mensal e global...”

O modelo de proposta, por sua vez, exige simultaneamente valores mensais e valores totais.

A divergência precisa ser solucionada previamente à sessão, pois não se trata de mera questão formal.

É necessário que todos os licitantes saibam precisamente qual será a variável efetivamente utilizada para classificação das propostas.

REQUERIMENTO 2

Requer-se que a Administração esclareça e, se necessário, retifique o edital para estabelecer expressamente:

a) se o critério de julgamento será menor preço global; ou

b) se haverá julgamento por menor preço mensal, com posterior apuração do valor global; ou

c) qual será exatamente a metodologia matemática utilizada pelo sistema eletrônico para classificação dos licitantes.

Requer-se que a regra seja uniformizada no edital, no Termo de Referência e no Modelo de Proposta.

IV – DA AMBIGUIDADE DOS VALORES DE R$ 30,00, R$ 13,00, R$ 34,00 E R$ 53,50

O Termo de Referência estabelece, para o CRAS, valor mínimo de hora-aula de R$ 30,00, acrescentando que a Prefeitura repassará à empresa vencedora o valor da hora-aula “acima descrito + o valor dos serviços prestados”, que terá como valor máximo de referência R$ 53,50.

Para CREAS e Cadastro Único, estabelece valor mínimo de R$ 13,00, com valor máximo de referência de R$ 34,00.

A redação, entretanto, não deixa suficientemente claro se:

a) R$ 53,50 e R$ 34,00 correspondem ao valor total máximo por hora efetivamente faturável pela contratada, já compreendendo a remuneração do profissional e todos os custos da empresa;

ou

b) os valores de R$ 53,50 e R$ 34,00 constituem apenas parcela referente aos “serviços prestados”, que seria adicionada aos R$ 30,00 e R$ 13,00.

A distinção é economicamente relevante.

Isso porque, considerando as quantidades constantes dos anexos, o valor global indicado no edital, de R$ 488.760,00, corresponde matematicamente à aplicação dos valores de R$ 53,50 e R$ 34,00 sobre as horas previstas.

Por consequência, a redação deve ser inequívoca para que todos os licitantes possam elaborar propostas sob a mesma premissa.

REQUERIMENTO 3

Requer-se que a Administração esclareça expressamente:

se R$ 53,50/h é o valor máximo total por hora dos serviços do CRAS;

se R$ 34,00/h é o valor máximo total por hora dos serviços de CREAS e Cadastro Único;

se esses valores já compreendem remuneração dos profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, gestão e lucro;

se existe qualquer parcela adicional além desses valores;

qual é exatamente o valor máximo que poderá ser faturado pela contratada por hora efetivamente executada.

Requer-se a correção do Termo de Referência e do Modelo de Proposta caso seja constatada qualquer divergência.

V – DA NECESSIDADE DE CLAREZA QUANTO À QUANTIDADE EFETIVAMENTE CONTRATÁVEL

O Termo de Referência apresenta quantitativos de horas para 12 meses, porém posteriormente estabelece que a Prefeitura não está obrigada a contratar a totalidade das horas, podendo realizar a contratação em quantidade mínima de 50% desse total.

Essa disposição produz impacto direto sobre:

dimensionamento da equipe;

custos administrativos;

formação do preço;

contratação dos profissionais;

encargos;

fluxo de caixa;

planejamento operacional.

Ao mesmo tempo, o edital prevê obrigações relacionadas à disponibilização dos profissionais e à execução dos serviços.

É necessário, portanto, esclarecer como funcionará a operacionalização da demanda.

REQUERIMENTO 4

Requer-se que a Administração esclareça:

a) se a contratação mínima de 50% constitui efetivamente o limite mínimo de execução contratual;

b) se a Administração emitirá solicitações/ordens de execução conforme a necessidade;

c) se a contratada somente estará obrigada a disponibilizar profissionais após solicitação formal da Administração;

d) se a remuneração dos profissionais deverá ocorrer somente durante os períodos efetivamente requisitados e executados;

e) se haverá obrigação de manutenção de profissionais permanentemente disponíveis mesmo sem solicitação de horas pela Administração;

f) qual será o procedimento para convocação, substituição e encerramento das atividades dos profissionais.

VI – DA NECESSIDADE DE PRECISÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 13 do edital exige no mínimo um atestado ou declaração de capacidade técnica que comprove execução de serviços similares, em quantidade e características compatíveis com o objeto. Também admite notas fiscais, contratos, ordens de serviço, termos de recebimento e documentos equivalentes.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional em seu art. 67, estabelecendo, entre outros pontos, que a exigência de atestados deve estar relacionada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

No presente edital, contudo, não estão claramente individualizadas as parcelas consideradas de maior relevância ou valor significativo para fins da exigência de capacidade técnica.

Também não está suficientemente claro se será considerado compatível:

serviço de disponibilização de profissionais;

serviços de monitoria;

serviços de instrutoria;

serviços socioeducativos;

serviços de apoio administrativo;

serviços de gestão de profissionais;

ou somente experiências exatamente coincidentes com cada uma das funções previstas no Termo de Referência.

Essa indefinição pode gerar interpretações diferentes entre licitantes e Administração.

REQUERIMENTO 5

Requer-se que seja esclarecido:

quais experiências serão consideradas serviços similares;

quais parcelas do objeto serão consideradas de maior relevância ou valor significativo;

se será admitida comprovação por serviços similares de disponibilização/gestão de profissionais;

se será exigido um único atestado ou poderão ser somados documentos distintos;

se serão aceitos contratos, notas fiscais, ordens de serviço e documentos equivalentes relativos a diferentes tipos de profissionais, desde que demonstrem capacidade operacional compatível.

Requer-se que eventual exigência seja objetivamente definida antes da apresentação das propostas.

VII – DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DO MODELO DE PROPOSTA COM O OBJETO

O Anexo III apresenta modelo de proposta contendo simultaneamente a descrição dos profissionais e cláusulas referentes a:

frete;

instalação;

manutenção;

peças;

componentes;

insumos;

suporte técnico.

Tais elementos não guardam correspondência lógica com a prestação de serviços profissionais descrita nos Anexos I, II e III do Termo de Referência.

Além disso, a proposta exige preço mensal e global, enquanto o julgamento é descrito de maneira divergente no corpo do edital.

A manutenção dessas inconsistências pode provocar divergências entre os licitantes no preenchimento da proposta e na composição dos custos.

REQUERIMENTO 6

Requer-se a republicação do Modelo de Proposta de Preços devidamente compatibilizado com o objeto efetivo da contratação, eliminando-se as referências estranhas à contratação de profissionais.

VIII – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A Administração Pública deve assegurar condições objetivas, claras e uniformes para que todos os interessados possam elaborar suas propostas sob as mesmas premissas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios como legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade.

No presente caso, as divergências identificadas podem produzir diferentes interpretações econômicas e operacionais entre os participantes.

Um licitante pode interpretar R$ 53,50 como valor global máximo da hora, enquanto outro pode interpretar a expressão “valor da hora-aula acima + o valor dos serviços prestados” de maneira distinta.

Da mesma forma, um licitante pode entender que o critério decisório será o menor valor global, enquanto outro pode considerar o valor mensal.

Isso precisa ser solucionado antes da disputa.

IX – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E, SE FOR O CASO, REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

As inconsistências apontadas não são meramente estéticas.

Elas atingem diretamente:

objeto;

obrigações;

formação de preços;

critério de julgamento;

qualificação técnica;

modelo de proposta;

dimensionamento operacional;

análise de risco;

exequibilidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve assegurar clareza e objetividade ao procedimento licitatório, sendo especialmente relevante a correção de qualquer alteração que possa afetar a formulação das propostas.

O próprio edital prevê que, quando o acolhimento da impugnação implicar alteração capaz de afetar a formulação das propostas, deverá ser designada nova data para o certame.

Dessa forma, caso acolhidos os pontos ora apresentados e promovidas alterações materiais no edital ou em seus anexos, requer-se a republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, garantindo-se a todos os interessados tempo adequado para reavaliar custos e condições.

X – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

1.

O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser própria, legítima e tempestiva;

2.

A análise e manifestação expressa da Administração sobre todos os pontos apresentados;

3.

A correção das referências a impressoras, equipamentos, instalação, manutenção, peças, componentes, insumos e suporte técnico, por aparente incompatibilidade com o objeto de contratação de monitores e instrutores;

4.

A confirmação expressa de que o objeto efetivo do certame é exclusivamente aquele descrito no Termo de Referência referente aos profissionais dos CRAS, CREAS e Cadastro Único;

5.

A definição inequívoca do critério de julgamento, solucionando a divergência entre “menor preço global” e “menor preço mensal e global”;

6.

O esclarecimento definitivo sobre os valores de R$ 53,50/h e R$ 34,00/h, especialmente quanto à existência ou não de parcelas adicionais;

7.

O esclarecimento sobre a efetiva operacionalização da contratação mínima de 50% das horas previstas, inclusive quanto à convocação e disponibilização dos profissionais;

8.

A definição objetiva dos critérios de qualificação técnica e similaridade dos serviços, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

9.

A correção do Modelo de Proposta de Preços, eliminando-se as obrigações e despesas incompatíveis com o objeto;

10.

Caso as correções necessárias alterem as condições de formulação das propostas, que seja promovida a retificação e republicação do edital, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas e nova data para realização da sessão pública;

11.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção de qualquer dos dispositivos questionados, requer-se que apresente fundamentação específica e objetiva para sua manutenção, esclarecendo a interpretação oficial que deverá ser obrigatoriamente observada por todos os licitantes;

12.

Por fim, requer-se que a decisão desta impugnação seja disponibilizada no meio oficial indicado no edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do próprio instrumento convocatório.

XI – CONCLUSÃO

A presente impugnação não pretende restringir a competitividade do certame, mas justamente assegurar que todos os participantes tenham acesso a um instrumento convocatório coerente, objetivo, transparente e suficientemente preciso para permitir a elaboração de propostas em igualdade de condições.

A correção das inconsistências apontadas permitirá à Administração obter propostas comparáveis, reduzir riscos de questionamentos posteriores, preservar a competitividade e proporcionar maior segurança jurídica para a futura contratação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão/SP, 22 de setembro de 2026.

SOS PERFIL – SMART SOLUTIONS LTDA
CNPJ nº 53.212.835/0001-71

FRANK WILLIAN GUIMARÃES
Representante Legal

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANK WILLIAN GUIMARAES
Data: 22/09/2026 02:49:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Promissão/SP, por intermédio do Setor de Licitações, torna público aos interessados que o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, Processo Administrativo nº 058/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitores e instrutores, destinados à execução das atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com recursos federal e estadual, pelo prazo de 12 (doze) meses**, foi **RETIFICADO**, em razão da adequação das especificações constantes no edital e Termo de Referência, decorrente da impugnação apresentada.

Em decorrência da retificação, fica **REABERTO o prazo para recebimento das propostas**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova data da sessão pública: 07 de outubro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília).

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

O Edital Retificado e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e demais meios oficiais de divulgação.

Promissão/SP, 23 de setembro de 2026.
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Promissão/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

COMUNICADO DESISTÊNCIA Nº 021/2026 – CP

A Prefeitura Municipal de Promissão comunica que, conforme dispõe o Edital de Convocação de nº 015/26-CP, publicado no "Diário Oficial Eletrônico", os candidatos abaixo relacionados foram considerados **desclassificados/desistentes.**

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Concurso Público nº 001/2026

Class.	NOME
01º	JAQUELINE TAVARES GUIMARÃES
20º	JORDAN GODOY LIMA OLIVEIRA
27º	JOÃO PAULO APARECIDO PEDROSO
28º	LEONARDO GIMENES DE ARAUJO

Publique-se;
Promissão/SP, 23 de setembro de 2026.
HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

.....